

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 191/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Baixa Grande do Ribeiro-PI, situada à PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL, S/Nº, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 25.140.579/0001-19, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES, PORTADORA do CPF nº. 924.634.523-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CICERO FRANCISCO DOS SANTOS 71245170368, com sede e foro na cidade de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do PIAUI, estabelecida na VL RIACHAO DOS PAULOS, S/Nº, ZONA RURAL, CEP: 64.868-000, Telefone: (89) 99935-3047, E-mail: 999cicero99@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 45.292.126/0001-15, inscrição municipal sob o nº 001207, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) CICERO FRANCISCO DOS SANTOS, SÓCIO ADMINISTRADOR, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 067/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente instrumento é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS (ITEM: 15), conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 067/2025, Procedimento nº 012/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	ROTA	HORÁRIO	QTD ALUNO	ESCOLA	VEÍCULO	UNID	QTD DIAS	KM ROTA	VALOR KM R\$	QTD MESES	V. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
15	JOÃO CORUJA X AGROVILA	MANHÃ TARDE	M: 19 T:17	U.E. BOA ESPERANÇA	VAN	UND	21	46,7 KM	R\$ 8.5097	11	R\$ 8.345,45	R\$ 91.799,99
TOTAL DOS ITENS									R\$ 91.799,99			

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 067/2025, Procedimento nº 012/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos providos do: PNATE/FNDE/FME/RECURSOS FEDERAIS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.



§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O valor contratado é de **R\$ 91.799,99 (NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

9.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 11 (ONZE) MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Fica designado como Gestor do Contrato a Sr.^a ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 074.299.253-59

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a Sr.^a MARIA SANDRA BISPO DE SOUSA, PORTADORA DO CPF Nº 024.605.913-30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 16 DE ABRIL DE 2025.

[assinatura]
RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Cicero Francisco dos Santos
CICERO FRANCISCO DOS SANTOS 71245170368
CNPJ Nº 45.292.126/0001-15
CONTRATADA

Érika Laurene Soares da Silva
ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

Maria Sandra Bispo de Sousa
MARIA SANDRA BISPO DE SOUSA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF
Nº:

VISTO EM

[assinatura]
Prefeito Municipal